

DESCRIPTIVO

O presente documento tem como objetivo fundamentar o processo licitatório referente a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos de característica reciclável em zona urbana e rural através do uso de dois caminhões e coleta de resíduos sólidos urbanos de característica orgânica em zona urbana, através do uso de dois caminhões com sua devida capacidade no município de Carlos Barbosa, totalizando uma frota de quatro caminhões. Ademais, visa atender a Orientação Técnica de Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, elaborado em 2017, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE, bem como tornar o procedimento o mais coerente possível.

Para tanto, foram realizados levantamentos de rotas de coleta no município, consultas a entidades sindicais, empresas fornecedoras de veículos, maquinários, peças e insumos, equipamentos de proteção individuais (EPI's), contratos do próprio município, a fim de comprovar os valores alcançados nas planilhas de custos.

Ressalta-se que este documento visa atender a demanda do município de Carlos Barbosa – RS, no que se refere ao serviço de coleta de resíduos sólidos recicláveis na zona urbana e rural e coleta de resíduos sólidos orgânicos na zona urbana, considerando as características locais, em função do bom desenvolvimento dos serviços a serem prestados.

Fazem parte dos serviços a serem prestados as seguintes etapas:

- Coleta de resíduos orgânicos em zona urbana e deslocamento até estação de transbordo localizada em Barão/RS, conforme mencionado no item Coleta de resíduos Orgânicos;
- Coleta de resíduos recicláveis, em zona urbana e rural, e deslocamento até a Central de Triagem, mencionada no item Coleta de Resíduos Recicláveis deste documento, ou caso alterado o local de recebimento e triagem de resíduos recicláveis, mediante solicitação formal do município, em local cujo deslocamento, a partir da sede do município esteja a uma distância de até 50 Km percorridos ida e volta, com ponto de partida a Sede Administrativa do Município;
- Caso o município venha a instalar ou contratar serviço para pesagem dos resíduos coletados a contratada, mediante solicitação formal do município, ficará obrigada a submeter os veículos a pesagem das cargas antes do descarregamento.

GERAÇÃO DE RESÍDUOS

A população estimada do município de Carlos Barbosa/RS segundo dados divulgados pelo IBGE para o ano de 2022 era de aproximadamente 30.420 habitantes, com uma área territorial de 230,68 km². Atualmente o município é dividido em distritos, linhas, comunidades e bairros.

População <i>H</i> (hab)	Geração <i>per capita</i> diária de resíduos <i>G</i> [kg/(hab.dia)]
< 1.500 hab	0,2 a 0,3 kg/hab.dia
De 1.500 a 7.000 hab	0,3 a 0,4 kg/hab.dia
De 7.000 a 30.000 hab	0,4 a 0,5 kg/hab.dia
De 30.000 a 100.000 hab	0,5 a 0,6 kg/hab.dia
De 100.000 a 200.000 hab	0,6 a 0,7 kg/hab.dia
De 200.000 a 300.000 hab	0,7 a 0,8 kg/hab.dia
De 300.000 a 500.000 hab	0,8 a 0,9 kg/hab.dia
De 500.000 a 800.000 hab	0,9 a 1,0 kg/hab.dia

Fonte: Manual de Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Tribunal de Contas do Estado do RS.

De acordo com a tabela, com base na faixa de população, o município de Carlos Barbosa considerou-se como geração média 0,55 kg/hab/dia de resíduo sólido urbano. Desta forma, tem-se como quantidade diária de resíduos:

$$Q_d = (H \times G)/1.000$$

$$Q_d = (30.420 \times 0,55)/1.000$$

$$Q_d = 16,7 \text{ ton/dia}$$

COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Coleta de Resíduos Recicláveis

O serviço de coleta de resíduos recicláveis no município de Carlos Barbosa, em zona urbana, deve seguir o cronograma estipulado pela Administração Pública Municipal, e abranger na totalidade as ruas do município, no período diurno, conforme Tabela. O levantamento das rotas em arquivo formato .kmz se encontra a disposição nos arquivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo que os mesmos podem ser solicitados via e-mail:

Dia da Semana	Local
Segunda-feira	Aparecida, Aurora, Fátima, Ponte Seca, São Paulo e Centro
Terça-feira	Navegantes, Vila Nova, Vitória, Bela Vista, Planalto, Triângulo, Imigrante e Centro
Quarta-feira	Centro
Quinta-feira	Aparecida, Aurora, Fátima, Ponte Seca, São Paulo e Centro
Sexta-feira	Aparecida, Navegantes, Planalto, Vitória, Vila Nova, Bela Vista, Triângulo, Imigrante e Centro
Sábado	Centro

A coleta dos resíduos na área central do município (Bairro Centro) deverá ser realizada diariamente, em período diurno, de segunda-feira a sábado, evitando os horários de pico e priorizando as primeiras horas da manhã.

Finalizada a rota da coleta do resíduo reciclável, visto o deslocamento até a Central de Triagem ser pela Rua Buarque de Macedo, deverá ser realizada a coleta dos resíduos recicláveis dos contentores em toda a sua extensão, a começar da Sede Administrativa Municipal, no sentido a saída da cidade até o Bairro São Paulo, diariamente.

Em caso de feriado, a coleta dos resíduos deverá ser realizada no primeiro dia útil após o referido.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma, sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias a contar da comunicação, que deverá ser expressa.

Todo o material coletado deverá ser encaminhado à Usina de Triagem de Resíduos, localizada na estrada municipal Linha Pimenta, s/nº, Barão – RS, coordenadas geográficas 29°22'33.77"S e 51°30'32.32"O, da empresa Biasotto e Cia LTDA. Caso alterado o local de recebimento e triagem de resíduos recicláveis, mediante solicitação formal do município, em local cujo deslocamento, a partir da sede do município esteja a uma distância de até 50 Km percorridos ida e volta.

A distância total percorrida para a execução do serviço de coleta e encaminhamento para Usina de Triagem de Resíduos em zona urbana é de 2.070 km (dois mil e setenta quilômetros) mensal.

Já a coleta dos resíduos recicláveis em zona rural, deverá atender ao cronograma constante na Tabela, estipulado pela Administração Pública, em período diurno, abrangendo na totalidade as comunidades do interior, nos roteiros de coleta mapeados pelo município. Em caso de feriado, a

coleta deverá ser realizada no primeiro dia útil seguinte a este. Todo o material coletado deverá ser encaminhado a Usina de Triagem de Resíduos, localizada na estrada municipal Linha Pimenta, s/nº, Barão – RS, coordenadas geográficas 29°22'33.77"S e 51°30'32.32"O, da empresa Biasotto e Cia LTDA, ou caso alterado o local de recebimento e triagem de resíduos recicláveis, mediante solicitação formal do município, em local cujo deslocamento, a partir da sede do município esteja a uma distância de até 50 Km percorridos ida e volta.

Dia da Semana	Local
Todas as Segundas-Feiras	São Luiz, Santa Luiza, Forromeco, Paraguaçu e Estrada Três de Paus (Antiga Usina)
Todas as Terças-Feiras	1ª Seção de Castro, Sete de Castro, São Rafael, Cinco da Boa Vista, Santo Antônio de Castro, São Sebastião de Castro, Linha Brasília, Linha Vitória
Todas as Quartas-Feiras	Santa Clara, Torino, Linha 19, Linha 12, Alpinada, Arcoverde, Coblens
Todas as Quintas-Feiras	Desvio Machado, São José, Santa Clara Baixa, Torino Baixo

A distância total percorrida para a execução do serviço de coleta e encaminhamento para Usina de Triagem de Resíduos em zona rural é de 1.472 Km (hum mil quatrocentos e setenta e dois quilômetros) mensal.

A distância total percorrida para a execução do serviço de coleta e encaminhamento para Usina de Triagem de Resíduos, em zona urbana e rural é de 3.541 km (três mil quinhentos e quarenta e um quilômetros) mensal.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma, sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias a contar da comunicação.

Mão de Obra

Para a execução do serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos de característica reciclável, considerando 24 dias trabalhados mensalmente, a mão de obra será dividida em duas equipes devendo conter:

- Equipe I: 2 (dois) coletores de resíduos e 1 (um) motorista;
- Equipe II: 2 (dois) coletores de resíduos e 1 (um) motorista.

Tendo em vista a existência de contentores na área Urbana do Município, as duas equipes, I e II realizarão a coleta mecanizada ou porta a porta, conforme determinação da Secretaria. Na zona

rural, a coleta é realizada de forma manual, os coletores recolhem nos pontos de coleta das ruas principais das localidades.

Salienta-se que o quadro de funcionários para atuar no serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos de característica reciclável, será formado por grupos da empresa contratada, em quantidade suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes, da Lei e das Normas de Segurança e Saúde.

Conforme a Convenção Coletiva 2025/2025 do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Serviço Terceirizado de Limpeza Urbana, Ambientais e Áreas Verdes de Caxias do Sul – Sindilimp, CNPJ: 92.863.935/0001-10, que abrange o município de Carlos Barbosa, o salário normativo para a função de coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro – Limpeza Urbana é de R\$ 1.949,91 (um mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), e insalubridade em grau máximo de 40% (quarenta por cento). Em relação ao auxílio-alimentação, de acordo com a referida convenção fica determinado no valor de R\$ 25,42 (vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) diários.

Já, em relação aos motoristas, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 do Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Bento Gonçalves – Sindibento, CNPJ: 89.435.416/0001-46 e do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga Seca, Líquida e Inflamável, Transportes Coletivos, Municipais e Intermunicipais, Turismo, Fretamento e Urbano, Máquinas Rodoviárias, Empresas de Estações Rodoviárias, Condutores de Veículos Automotores, Transporte Internacional, Transporte Escolar de Bento Gonçalves – Sinditrans, CNPJ: 01.638.320/0001-34, cujo município de Carlos Barbosa está na área de abrangência, o salário normativo para a função desempenhada de motorista (qualquer veículo), com viagem até 180 km e manobrista é de R\$ 1.993,39 (um mil novecentos e noventa e três com trinta e nove centavos), com adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento). Em relação ao auxílio-alimentação, adotou-se o valor de R\$ 33,45 (trinta e três com quarenta e cinco centavos) diários, conforme a referida convenção.

Quanto ao vale-transporte, conforme Decreto nº 4.350/2024, estabelece como tarifa única da passagem de ônibus o valor de R\$ 5,00 (cinco reais), desta forma, considera-se o valor de R\$ 10,00 (dez reais) diários.

Os funcionários que trabalharão no serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos de característica reciclável, deverão possuir capacitação para executar os serviços.

A Fiscalização Municipal terá direito de exigir, junto a contratada, a qual deverá realizar, dentro de 48 horas (quarenta e oito horas), a substituição do empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a tal exigência resultar em dispensa e/ou der origem a ação judicial, a municipalidade não terá nenhuma responsabilidade.

Será terminantemente proibido aos funcionários da contratada, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie e/ou discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que qualquer reclamação deverá ser efetuada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Todos os funcionários e veículos envolvidos nos trabalhos oriundos desta contratação deverão estar devidamente uniformizados, cujos mesmos devem ser de uma única cor, com identificação da empresa prestadora de serviços e com os dizeres “A serviço do Município de Carlos Barbosa” e deverão utilizar todos os equipamentos de proteção individual - “EPI” de acordo com a legislação em vigor e considerados nos laudos técnicos.

Não será admitido o trabalho extraordinário seja ele diurno ou noturno, de segunda-feira a sábado ou em domingos e feriados.

Para a realização dos serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos de característica reciclável do Município de Carlos Barbosa, a CONTRATADA, designará, exclusivamente empregados seus, devidamente registrados, identificados com crachá com foto e identificação da contratada, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento das demais obrigações atinentes ao presente certame.

Equipamentos de Proteção Individual – EPI's

Deverão ser disponibilizados, pela contratada, Equipamentos de Proteção Individual para os coletores, contendo os seguintes itens:

- Blusão em malha;
- Calça;
- Camiseta;
- Chapéu com proteção para nuca;
- Calçado de segurança com certificado de aprovação – CA;
- Capa de chuva amarela com reflexivo com certificado de aprovação – CA;
- Colete reflexivo;
- Luva de proteção com certificado de aprovação – CA;
- Protetor Solar fator de proteção FPS 30 ou superior;

Quanto aos motoristas, deverão ser disponibilizados os seguintes Equipamentos de Proteção Individual:

- Blusão em malha;
- Calça;
- Camiseta;
- Calçado de segurança com certificado de aprovação – CA;
- Capa de chuva amarela com reflexivo com certificado de aprovação - CA;
- Protetor Solar fator de proteção FPS 30 ou superior;

Para a execução dos serviços de coleta é obrigatório o uso do colete reflexivo sobreposto ao restante do fardamento dos operadores.

Ressalta-se que deverá ser realizada a higienização mensal dos uniformes.

Veículos e equipamentos

Para a execução do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos de característica reciclável, deverão ser disponibilizados dois caminhões, equipados com compactador de capacidade de 15 m³ (quinze metros cúbicos) e tombador com suporte para apoiar o contentor a fim de efetuar coleta mecanizada, quando necessário. Os mesmos deverão possuir compartimento de captação de chorume, com capacidade suficiente para armazenamento de todo o chorume gerado durante a coleta dos resíduos recicláveis. A caixa deverá estar em perfeitas condições de contenção, não permitindo o vazamento do líquido durante a coleta e transporte até a estação de triagem. Diante disso, deverão ser realizadas, pela CONTRATADA, limpezas periódicas da caixa coletora e todo o chorume gerado deverá seguir para destinação final ambientalmente adequada, com apresentação de destinação a esta Secretaria, sempre que requerido. Também deverá ser instalado, pela CONTRATADA, sistema de posicionamento global (GPS) para o monitoramento das rotas, dias e frequência de trabalho, disponibilizado a esta Secretaria em forma de aplicativo para acompanhamento em tempo real. Deverá, a CONTRATADA, disponibilizar ferramentas necessárias à complementação dos serviços, caso necessário, como pá de concha e vassoura para os coletores.

A idade da frota não deverá ultrapassar 5 (cinco) anos, para o chassi. Para o Tombador é admitida em 10 (dez) anos. Tomou-se por base o valor de veículos zero-quilômetro, através de consulta a Tabela Fipe – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. Quanto aos compactadores e tombadores utilizou-se valor fornecido em orçamento, todos em apenso.

Para os cálculos de depreciação e remuneração de capital, adotou-se a planilha disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

O seguro obrigatório DPVAT, por decisão Federal, não será cobrado no ano de 2025, desta forma não foram contemplados os valores na planilha de custos.

Quanto a estimativa de consumo em óleos, graxas e combustíveis, embasou-se em pesquisa junto ao setor de Frota do município, e os valores constantes na Planilha de Custo foram os cotados através de planilha apresentada e lançada pelo município a fim de suprir as necessidades internas. O valor do custo de combustível foi calculado em planilha separada (Planilha de Custo de Combustível) visto as variações do mercado e conforme pesquisa realizada *in loco* no município, desta forma foi realizada a composição do valor da coleta na planilha modelo TCE/RS (itens 1 à 6) do orçamento sintético, sem o valor do combustível. Contudo, em planilha anexa, usando os mesmos parâmetros de cálculo, foi realizada a composição do valor do combustível (item 7), que após é incluído no valor final do custo da coleta. (**A+7=B**, onde: **A** preço mensal sem combustível, **7** custo do combustível e **B** preço total mensal da coleta) Desta forma no momento de repasse do índice previsto na renovação do contrato, não será repassado este índice sobre o valor do combustível. Quanto ao combustível (diesel comum), o mesmo terá reajustes sobre o preço real praticado nos postos de combustíveis do Município de Carlos Barbosa, que pode ser revisado por ambas as partes sempre a cada 90 (noventa) dias, considerando que o valor médio deverá ser superior a R\$ 0,05 (cinco) centavos de reais por litro, sob formalização de devido processo.

Em relação a manutenção dos veículos adotou-se o valor indicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Já em relação aos jogos de pneus, os valores foram pautados conforme aqueles apresentados no Edital de Pregão Eletrônico nº 062/2024, lançado pelo Município de Carlos Barbosa - RS. O custo para recapagem destes foi obtido através dos valores apresentados no edital de licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2024 a fim de suprir demandas internas. Quanto ao monitoramento da frota, os valores foram pautados conforme os apresentados no edital de Pregão Eletrônico nº 078/2024 para compor serviços de demandas internas do município.

Ressalta-se que a manutenção dos veículos e equipamentos é de responsabilidade da contratada.

Todos os veículos utilizados na frota deverão estar devidamente identificados, com o tipo de resíduo a ser coletado e telefone para contato direto com a empresa contratada, em local visível. Deverão ser mantidas em bom estado de conservação as referidas informações.

Todos os veículos utilizados na execução do objeto deverão ser mantidos em bom estado de conservação, devendo a empresa contratada realizar as manutenções e substituições quando necessário. Além disso, qualquer alteração nos veículos, seja ano, marca de fabricação ou modelo,

ficará sujeita a análise prévia pelo Município, devendo os mesmos apresentarem qualidade igual ou superior ao utilizado. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser de propriedade da contratada.

A contratada deverá dispor de veículo reserva caso necessário, sem custos adicionais.

A contratada deverá dispor de local para estacionamento de veículos, no município onde presta o serviço ou em raio não superior a 50 km, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

Todos os veículos utilizados para coleta devem ser dotados de sistema de tombamento para coleta mecanizada. Os caminhões de coleta deverão executar os seus trabalhos evitando a obstrução do trânsito. Somente serão abertas as comportas dos veículos necessárias à realização da coleta, devendo as demais estarem completamente fechadas, especialmente nos trajetos.

Ferramentas e Materiais de Consumo

As ferramentas e materiais de consumo constantes na Planilha de Custos.

Coleta de Resíduos Orgânicos

O serviço de coleta de resíduos orgânicos no município de Carlos Barbosa, em zona urbana, deve seguir cronograma estipulado pela Administração Pública Municipal, e abranger na totalidade as ruas do município, no período diurno, conforme Tabela. O levantamento das rotas em arquivo formato .kmz se encontra a disposição nos arquivos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo que os mesmos podem ser solicitados via e-mail:

Dia da Semana	Local
Segunda-feira	Aparecida, Fátima, Planalto, Ponte Seca, Aurora, Vitória, Bela Vista, Triângulo, Vila Nova e Centro
Terça-feira	Navegantes, Planalto, São Paulo, Triângulo, Vila Nova, Ponte Seca, Imigrante e Centro
Quarta-feira	Aparecida, Fátima, Planalto, Ponte Seca, Aurora, Vitória, Bela Vista, Triângulo, Vila Nova e Centro
Quinta-feira	Navegantes, Planalto, São Paulo, Triângulo, Vila Nova, Ponte Seca, Torino, Arcoverde e Centro
Sexta-feira	Aparecida, Fátima, Planalto, Ponte Seca, Aurora, Vitória, Bela Vista, Triângulo, Vila Nova, Imigrante e Centro
Sábado	Triângulo, Vila Nova e Centro

A coleta dos resíduos na área central do município (Bairro Centro) deverá ser realizada diariamente, em período diurno, de segunda-feira a sábado, evitando os horários de pico e priorizando as primeiras horas da manhã.

Finalizada a rota da coleta do resíduo reciclável, visto o deslocamento até a Central de Triagem ser pela Rua Buarque de Macedo, deverá ser realizada a coleta dos resíduos recicláveis dos contentores em toda a sua extensão, a começar da Sede Administrativa Municipal, no sentido a saída da cidade até o Bairro São Paulo, diariamente.

Em caso de feriado, a coleta dos resíduos deverá ser realizada no primeiro dia útil após o referido.

Todo o material coletado deverá ser encaminhado a Estação de Transbordo, localizada a estrada municipal Linha Pimenta, s/nº, Barão – RS, Coordenadas Geográficas 29°22'33.77"S e 51°30'32.32"O, da empresa Biasotto e Cia LTDA. Caso alterado o local de transbordo de resíduos orgânicos, mediante solicitação formal do município, em local cujo deslocamento, a partir da sede do município esteja a uma distância de até 50 Km percorridos ida e volta.

A distância total percorrida para a execução do serviço de coleta e encaminhamento para Estação de Transbordo, em zona urbana é de 3.494 km (três mil quatrocentos e noventa e quatro quilômetros) mensal.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma, sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias a contar da comunicação.

Mão de Obra

Para a execução do serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos de característica orgânica, considerando 24 dias trabalhados mensalmente, a mão de obra será dividida em duas equipes devendo conter:

- Equipe I: 2 (dois) coletores de resíduos e 1 (um) motorista;
- Equipe II: 2 (dois) coletores de resíduos e 1 (um) motorista.

Tendo em vista a existência de contentores na área Urbana do Município, as duas equipes, I e II realizarão a coleta mecanizada ou porta a porta, conforme determinação da Secretaria.

Salienta-se que o quadro de funcionários para atuar no serviço de coleta dos resíduos sólidos urbanos de característica orgânica, será formado por grupos da empresa contratada, em quantidade suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes, da Lei e das normas de segurança e saúde.

Conforme a Convenção Coletiva 2025/2025 do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Serviço Terceirizado de Limpeza Urbana, Ambientais e Áreas Verdes de Caxias do Sul – Sindilimp, CNPJ: 92.863.935/0001-10, que abrange o município de Carlos Barbosa, o salário normativo para a função de coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro – Limpeza Urbana é de R\$ 1.949,91 (um mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), e insalubridade em grau máximo de 40% (quarenta por cento). Em relação ao auxílio-alimentação, de acordo com a referida convenção fica determinado no valor de R\$ 25,42 (vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) diários.

Já, em relação aos motoristas, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 do Sindicato das Empresas de Transporte de Carga de Bento Gonçalves – Sindibento, CNPJ: 89.435.416/0001-46 e do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga Seca, Líquida e Inflamável, Transportes Coletivos, Municipais e Intermunicipais, Turismo, Fretamento e Urbano, Máquinas Rodoviárias, Empresas de Estações Rodoviárias, Condutores de Veículos Automotores, Transporte Internacional, Transporte Escolar de Bento Gonçalves – Sinditrans, CNPJ: 01.638.320/0001-34, cujo município de Carlos Barbosa está na área de abrangência, o salário normativo para a função desempenhada de motorista (qualquer veículo), com viagem até 180 km e manobrista é de R\$ 1.993,39 (um mil novecentos e noventa e três com trinta e nove centavos), com adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento). Em relação ao auxílio-alimentação, adotou-se o valor de R\$ 33,45 (trinta e três com quarenta e cinco centavos) diários, conforme a referida convenção.

Quanto ao vale-transporte, conforme Decreto nº 4.350/2024, estabelece como tarifa única da passagem de ônibus o valor de R\$ 5,00 (cinco reais), desta forma, considera-se o valor de R\$ 10,00 (dez reais) diários.

Os funcionários que trabalharão no serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos de característica orgânica, deverão possuir capacitação para executar os serviços.

A Fiscalização Municipal terá direito de exigir, junto a contratada, a qual deverá realizar, dentro de 48 horas (quarenta e oito horas), a substituição do empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a tal exigência resultar em dispensa e/ou der origem a ação judicial, a municipalidade não terá nenhuma responsabilidade.

Será terminantemente proibido aos funcionários, ingerir bebidas alcoólicas em serviços, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie e/ou discutir com os munícipes sobre a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que qualquer reclamação deverá ser efetuada à Secretaria Municipal de Projetos Públicos e Meio Ambiente.

Todos os funcionários e veículos envolvidos nos trabalhos oriundos desta contratação deverão estar devidamente uniformizados, cujos mesmos devem ser de uma única cor, com

identificação da empresa prestadora de serviços e com os dizeres “A serviço do Município de Carlos Barbosa” e deverão utilizar todos os equipamentos de proteção individual - “EPI” de acordo com a legislação em vigor e considerados nos laudos técnicos.

Não será admitido o trabalho extraordinário seja ele diurno ou noturno, de segunda-feira a sábado ou em domingos e feriados.

Para a realização dos serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos de característica orgânica do Município de Carlos Barbosa, a CONTRATADA, designará, exclusivamente empregados seus, devidamente registrados, identificados com crachá com foto e identificação da contratada, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidente, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento das demais obrigações atinentes ao presente certame.

Equipamentos de Proteção Individual – EPI's

Deverão ser disponibilizados Equipamentos de Proteção Individual para os coletores, contendo os seguintes itens:

- Blusão em malha;
- Calça;
- Camiseta;
- Chapéu com proteção para nuca;
- Calçado de segurança com certificado de aprovação – CA;
- Capa de chuva amarela com reflexivo com certificado de aprovação – CA;
- Colete reflexivo;
- Luva de proteção com certificado de aprovação – CA;
- Protetor Solar fator de proteção FPS 30 ou superior;

Quanto aos motoristas, deverão ser disponibilizados os seguintes Equipamentos de Proteção Individual:

- Blusão em malha;
- Calça;
- Camiseta;
- Calçado de segurança com certificado de aprovação – CA;
- Capa de chuva amarela com reflexivo com certificado de aprovação – CA;
- Protetor Solar fator de proteção FPS 30 ou superior;

Para a execução dos serviços de coleta é obrigatório o uso do colete reflexivo sobreposto ao restante do fardamento dos operadores.

Ressalta-se que deverá ser realizada a higienização mensal dos uniformes.

Veículos e Equipamentos

Para a execução do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos de característica orgânica, deverão ser disponibilizados dois caminhões truck, equipados com compactador de capacidade de 15 m³ (quinze metros cúbicos) e tombador com suporte para apoiar o contentor a fim de efetuar coleta mecanizada quando necessário. Os mesmos deverão possuir compartimento de captação de chorume, com capacidade suficiente para armazenamento de todo o chorume gerado durante a coleta dos resíduos orgânicos. A caixa deverá estar em perfeitas condições de contenção, não permitindo o vazamento do líquido durante a coleta e transporte até a estação de transbordo. Diante disso deverão ser realizadas pela CONTRATADA limpezas periódicas da caixa coletora e todo o chorume gerado deverá seguir para tratamento com apresentação de destinação a esta Secretaria, sempre que requerido. Também deve ser instalado pela CONTRATADA sistema de posicionamento global (GPS) para o monitoramento das rotas, dias e frequência de trabalho, disponibilizado a esta Secretaria em forma de aplicativo para acompanhamento em tempo real. Deve, a CONTRATADA, disponibilizar ferramentas necessárias à complementação dos serviços, caso necessário, como pá de concha e vassoura para coletores.

A idade da frota não deverá ultrapassar 5 (cinco) anos, para o chassi. Para o Tombador é admitida em 10 (dez) anos. Tomou-se por base o valor de veículos zero-quilômetro, equivalente aos que realizam a coleta atualmente, através de consulta a Tabela Fipe – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. Quanto aos compactadores e tombadores utilizou-se valor fornecido em orçamento, todos em apenso.

Para os cálculos de depreciação e remuneração de capital, adotou-se a planilha disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

O seguro obrigatório DPVAT, por decisão Federal, não será cobrado no ano de 2025, desta forma não foram contemplados os valores na planilha de custos.

Quanto a estimativa de consumo em óleos, graxas e combustíveis, embasou-se em pesquisa junto ao setor de Frota do município, e os valores constantes na Planilha de Custo, foram os cotados através de planilha apresentada e lançada pelo município a fim de suprir as necessidades internas. O valor do custo de combustível foi calculado em planilha separada (Planilha de Custo de Combustível) visto as variações do mercado e conforme pesquisa realizada *in loco* no município, desta forma foi realizada a composição do valor da coleta na planilha modelo TCE/RS (itens 1 à 6) do orçamento sintético, sem o valor do combustível. Contudo, em planilha anexa, usando os mesmos parâmetros de cálculo, foi realizada a composição do valor do combustível (item 7), que

após é incluído no valor final do custo da coleta. ($A+7=B$, onde: **A** preço mensal sem combustível, **7** custo do combustível e **B** preço total mensal da coleta) Desta forma no momento de repasse do índice previsto na renovação do contrato, não será repassado este índice sobre o valor do combustível. Quanto ao combustível (diesel comum), o mesmo terá reajustes sobre o preço real praticado nos postos de combustíveis do Município de Carlos Barbosa, que pode ser revisado por ambas as partes sempre a cada 90 (noventa) dias, considerando que o valor médio deverá ser superior a R\$ 0,05 (cinco) centavos de reais por litro, sob formalização de devido processo.

Em relação a manutenção dos veículos, adotou-se o valor indicado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Já em relação aos jogos de pneus, os valores foram pautados conforme aqueles apresentados no Edital de Pregão Eletrônico nº 062/2024, lançado pelo Município de Carlos Barbosa - RS. O custo para recapagem destes foi obtido através dos valores apresentados no edital de licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2024 a fim de suprir demandas internas. Quanto ao monitoramento da frota, os valores foram pautados conforme os apresentados no edital de Pregão Eletrônico nº 078/2024 para compor serviços de demandas internas do município.

Ressalta-se que a manutenção dos veículos e equipamentos é de responsabilidade da contratada.

Todos os veículos utilizados na frota deverão estar devidamente identificados, com o tipo de resíduo a ser coletado e telefone para contato direto com a empresa contratada, em local visível. Deverão ser mantidas em bom estado de conservação as referidas informações.

Todos os veículos utilizados na execução do objeto deverão ser mantidos em bom estado de conservação, devendo a empresa contratada realizar as manutenções e substituições quando necessário. Além disso, qualquer alteração nos veículos, seja ano, marca de fabricação ou modelo, ficará sujeita a análise prévia pela Prefeitura, devendo os mesmos apresentar qualidade igual ou superior ao utilizado. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser de propriedade da contratada, ou comprovada a locação da totalidade dos veículos necessários para a execução do serviço.

A contratada deverá dispor de veículo reserva caso necessário, sem custos adicionais.

A contratada deverá dispor de local para estacionamento de veículos, no município onde presta o serviço ou em raio não superior a 50 km, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

Todos os veículos utilizados para coleta devem ser dotados de sistema de tombamento para coleta mecanizada. Os caminhões de coleta deverão executar os seus trabalhos evitando a obstrução do trânsito. Somente serão abertas as comportas dos veículos necessárias à realização da coleta, devendo as demais estarem completamente fechadas, especialmente nos trajetos.

Ferramentas e Materiais de Consumo

As ferramentas e materiais de consumo constantes na Planilha de Custos.

Outras Definições

Os encargos sociais foram definidos conforme dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, entre o período de 01 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019, para a função de 38114 – Coleta de resíduos não perigosos. Utilizou-se os valores da Planilha disponibilizada pelo TCE, devido a sua última atualização se tratar do ano de 2019. Trata-se da Planilha de Coleta Resíduos Sólidos – Planilha de Composição de Custos (versão 11, atualizada em Agosto/2020), disponível no site:<<https://portalnovo.tce.rs.gov.br/escola/orientacoes-aos-gestores/?ano=2019>>.

Foi considerada a taxa Selic de 12,25 %, conforme consulta realizada em 14 de janeiro de 2025.

Para cálculo da distância percorridas nas rotas de coleta calculou-se que o mês possui como média anual, 4,345 semanas no mês.

No momento da coleta, as lixeiras e/ou contentores deverão ser manuseados com precaução, esvaziados completamente, a fim de evitar danificá-los, bem como evitar a queda de resíduos nas vias públicas. Caso for verificada ocorrência de dano a alguma lixeira ou contentor devido ao manuseio durante a coleta pela CONTRATADA, a mesma será notificada para que realize o conserto dos danos causados. Deverá ser utilizado o suporte do tombador sempre que for feita a coleta dos contentores. As coletas deverão ser feitas inclusive em recipientes tombados ou caídos nas vias públicas, com varredura complementar.

O vasilhame onde o lixo está depositado deverá ser manuseado com bons modos e deixado, após esvaziamento total, nas mesmas condições de uso e no local que estava. A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos coletores. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículo coletor, deverá ser adotada a coleta indireta.

Após eventos com datas comemorativas no Município, a CONTRATANTE poderá solicitar a coleta dos resíduos nos contentores da Rua Buarque de Macedo e Júlio de Castilhos, entre a rotatória da Santa Clara e a Travessa Santa Luiza, no dia seguinte ao evento ocorrido, sem custo adicional ao contrato.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com auxílio ou não de empresas especializadas, que exercerá também o controle quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.

A relação entre a contratada e a fiscalização será feita mediante ofício protocolado.

A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá, sempre que solicitada, complementar as informações que o Município entender necessárias.

Salienta-se que a fiscalização poderá submeter os veículos, equipamentos e maquinário da contratada a vistorias quando entender necessário.

A empresa deverá cumprir todas as normativas legais, em âmbito municipal, estadual e federal, inerentes a atividade descrita.